



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

SBS – Quadra 02 – Bloco “L” – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 147/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

A Presidente Substituta do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR REAL ENGENHARIA AGRO-PECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA, CNPJ: 32.267.080/0002-32, a realizar a UTILIZAÇÃO DE LODO DE ESGOTO DO TIPO “B” COMO FERTILIZANTE, COMO ADUBAÇÃO DE COBERTURA E ADUBAÇÃO EM UM NOVO PLANTIO, na FAZENDA VÁRZEA, DF 250, KM 17, NÚCLEO RURAL – RA VI – PLANALTINA/DF, objeto do processo nº 391.000.970/2008.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

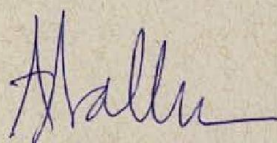
- 1) Construir terraços de 50 (cinquenta) centímetros de altura ao redor do limite da área com a Área de Proteção Permanente (na cota mais baixa) e paralelamente a todas as vias de acesso existentes na área antes da aplicação do lodo de esgoto, de forma a garantir a proteção dos cursos d'água;
- 2) É vetada a aplicação de lodo de esgoto sobre as porções de Cambissolo;
- 3) Em caso de chuva, quando o lodo de esgoto não estiver devidamente incorporado ao solo, o mesmo deverá ser coberto imediatamente com lona impermeável;
- 4) Em dias de chuva fica terminantemente proibido transportar, depositar ou incorporar o lodo de esgoto;
- 5) É proibido o uso de lodo de esgoto em áreas irrigadas por inundação ou sulcos;
- 6) Não será permitido a aplicação de lodo de esgoto: em Áreas de Preservação Permanente; num raio mínimo de 100 (cem) metros de poços rasos e residências; numa distância mínima de 15 (quinze) metros de vias de domínio público, de drenos interceptadores e divisores de águas superficiais de jusante e de trincheiras drenantes de águas subterrâneas e superficiais; em áreas com declividade superior a 10% (dez por cento); em parcelas com solos com menos de 50 (cinquenta) centímetros de espessura até o Horizonte C; em áreas onde a profundidade do nível do aquífero freático seja inferior a 1,5 m (um metro e meio) na cota mais baixa do terreno (CONAMA nº 375/2006);
- 7) É vedada a aplicação de lodo de esgoto em um raio de 600 (seiscentos) metros do ponto de captação d'água dos mananciais de abastecimento público (CONAM nº 03/2006);
- 8) O Projeto Agrônômico apresentado no pleito desta Autorização deverá ser seguido integralmente.
- 9) O interessado deverá requerer a Licença Ambiental para a atividade de Silvicultura junto a este Instituto, em um prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
- 10) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 11) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 12) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 22 de dezembro de 2008.

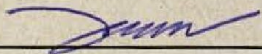


ADRIANA SALLES GALVÃO LEITE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente Substituta/IBRAM

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 147/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: José Carlos Alves da Conceição

Assinatura: 

Cargo: ADMINISTRADOR

Doc. Identidade:



Recebido em: 22 / dez / 2008